



LEI MUNICIPAL Nº 3.211, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

"Estabelece mecanismos de promoção e desenvolvimento da Feira Gastronômica no Município de Inhumas-Go, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Presidente deste Legislativo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Inhumas-Go, mecanismos de promoção e desenvolvimento da "**FEIRA GASTRONÔMICA**".

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, feirantes e expositores da Feira Gastronômica são pessoas físicas ou jurídicas que, com o objetivo de divulgar e promover suas vendas, exporem seus produtos de fabricação própria ou de terceiros, em feiras, exposições, convenções e eventos temporários.

Art. 3º - Fica criada uma Comissão Especial para dirimir as atividades da Feira Gastronômica composta por 06 (seis) membros, sendo: 05 (cinco) feirantes e 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Inhumas, qual seja, o "Diretor de Cultura".

§ 1º - A escolha desses 05 (cinco) membros feirantes para comporem a Comissão será através de votação pelos próprios feirantes cadastrados, onde os mesmos irão representar e deliberar, juntamente com o membro da Prefeitura, sobre decisões para um melhor funcionamento da mencionada feira.

§ 2º - O período de gestão dos membros desta Comissão será de 02 (dois) anos, contando a partir da escolha da mesma.

§ 3º - Caso algum membro desta Comissão se afaste de suas funções, o seu substituto será indicado pelos membros restantes que compõem a mesma.

Art. 4º - A distribuição da Feira Gastronômica atenderá sempre o interesse coletivo e a conveniência do local.

Parágrafo Único - Consideram-se, para a presente Lei, as seguintes modalidades de Feiras Livres:

I - Feira Gastronômica Fixa: aquela realizada com habitualidade, no mesmo local;

II - Feira Gastronômica Móvel: aquelas realizadas de forma não habitual, no mesmo local, ou aquelas realizadas de forma itinerante.

Art. 5º - Esta Lei tem por objetivos:

I - Organizar e apoiar os Feirantes no Município, priorizando um lazer e bem estar para toda comunidade participante;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

II - Identificar os Feirantes da "Feira Gastronômica" como categoria organizada, contribuindo para a organização social e a preservação da atividade produtiva associada ao saber fazer, aos valores históricos e culturais dos feirantes do Município;

III - Criar o cadastro municipal dos feirantes aptos à atividade da Feira Gastronômica;

IV - Fomentar e potencializar a atividade de feirante como uma oportunidade aos feirantes, para vender seu produto, diretamente ao consumidor;

V - Regulamentar a atividade de Feiras Gastronômicas no Município;

VI - Garantir o direito de permanência da Feira Gastronômica, mesmo com a mudança de governo municipal.

VII - Resguardar os direitos já alcançados pelos Feirantes junto a Prefeitura, tais como: Tenda 10x10, Shows ao Vivo, Palco para a realização de Shows, Equipamentos de Som para realizar os Shows, Banheiros Químicos.

VIII - Fica estipulado que mudanças que afetam a Feira Gastronômica devem ter votação entre os 05 (cinco) membros feirante da comissão, junto com o representante da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - As normas regulamentares de funcionamento da Feira Gastronômica serão regidas por "regulamento" elaborado pelos próprios feirantes e administrado pela Comissão Especial da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

Bruno de Paula Braz
Presidente da Câmara Municipal